A LUTA PELO DIREITO À MORADIA NO BRASIL: UM OLHAR A PARTIR DA PERSPECTIVA FEMINISTA

Eloisa de Oliveira Cunha¹ Ana Claudia da Silva Abreu²

Resumo: O presente artigo dedica-se a analisar de que maneira as dificuldades de acesso à moradia no Brasil, bem como o acesso à cidade, marcados pela histórica segregação socioespacial e exclusão das camadas mais pobres do mercado de trabalho, refletem em uma situação mais crítica e preocupante quando se é mulher. Perpassando as dinâmicas sociais de reprodução e cuidado, decorrentes da divisão sexual do trabalho, alcança-se nos movimentos sociais e de luta por moradia um espaço público no qual efetiva-se a apropriação do espaço. É a insurgência contra a lógica do sistema em uma tentativa de engendrar uma outra sociedade. Observa-se nesse contexto que esses movimentos e ocupações potencializam o empoderamento e autonomia dessas mulheres, possibilitando a reestruturação das hierarquias de poder dentro do espaço privado e também a reapropriação do espaço político, concebendo uma luta pela efetivação dos Direitos à moradia e à cidade, marcados pela interseccionalidade de classe, raça e gênero. Utilizando como metodologia a pesquisa bibliográfica em livros, artigos e legislação, o movimento de pesquisa passa por discussões acerca do direito à cidade, direito à moradia e desigualdade de gênero, sinalizando, por fim, a necessidade de pensar o processo de superação das relações socioespaciais e projetar a ação para a construção de uma cidade onde o direito à qualidade de vida seja garantido.

Palavras-chave: direito à cidade; direito à moradia; gênero; ocupações urbanas; movimentos sociais.

1 INTRODUÇÃO

O sistema capitalista vigente tem como principal objetivo a obtenção de lucro e caracteriza-se pela desigualdade social desde seu início, e é em decorrência dele que a Terra tornou-se mercadoria e desencadeou uma série de transformações na sociedade brasileira, sendo abordado no presente artigo como tais processos afetaram o acesso à moradia digna e o direito à cidade.

No processo de redemocratização ocorrido no final da década de 80, os movimentos sociais foram importantes atores na luta pelos direitos sociais, entre eles,

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário Campo Real de Guarapuava/PR, e-mail: direloisacunha@camporeal.edu.br

² Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professora de Direito Penal no Centro Universitário Campo Real.

o Direito à moradia, o qual passou a ser considerado como Direito fundamental na Constituição Federal de 1988.

No entanto, mesmo visto como direito humano indispensável para a efetivação de outros direitos, é notável que na atualidade existe uma preocupação relacionada com a eficácia do direito à cidade e à moradia devido ao déficit habitacional e a ausência de políticas públicas que efetivamente promovam alterações positivas no meio urbano.

Objetivou-se, assim, realizar uma breve análise histórica do processo de urbanização e formação das cidades brasileiras, bem como abordar o direito à cidade, a fim de entender a origem da segregação socioespacial e os problemas dela decorrentes.

Ainda, tem-se como proposta deste artigo abordar o gênero e como os papeis atribuídos às mulheres na sociedade pelo patriarcado têm evidenciado diversas facetas que colocam a mulher num espaço de vulnerabilidade e vivências mais intensas da desigualdade social, inclusive o da feminização da pobreza.

Com base nessas considerações, ao final, busca-se compreender as formas com que os movimentos sociais e ocupações urbanas estão costurando embates contra as mais diversas opressões que permeiam o espaço urbano e os sujeitos que nele vivem, em especifico as mulheres que neles se organizam e utilizam-se do espaço para o debate, atuação militante por direitos sociais e protagonismo como ser político na luta contra as desigualdades de gênero, raça e classe.

2 A PROBLEMÁTICA HISTÓRICA DA LUTA POR MORADIA NO BRASIL PELAS LENTES FEMINISTAS

A problemática envolvendo o acesso à moradia no Brasil pode ser contextualizada a partir do ano de 1850, quando a Lei de Terras surgiu como uma alternativa diante da suspensão das sesmarias (sistema que normatizava a distribuição de terras no Brasil Colônia).

De acordo com Jereissati (2020, p. 1), foi na passagem do regime Colônia para o Império que a forma de se obter Terras começou a sofrer mudanças, impulsionadas inclusive pelos avanços abolicionistas, pois nessa época, a Inglaterra, que liderava o combate internacional ao trabalho escravo, pressionava o Brasil para que o mesmo abolisse a mão de obra escrava. Esse foi mais um fator que incentivou

a nova Lei de Terras, ou seja, vislumbrando a defasagem da mão de obra escrava que servia como mercadoria, surgiu a necessidade de tornar a própria Terra em mercadoria e com isso atrair estrangeiros para o Brasil, principalmente europeus.

Segundo Rodrigues (1990, p. 17):

Com a Lei nº 601 de setembro de 1850, conhecida como lei das Terras só quem podia pagar era reconhecido como proprietário juridicamente definido por lei. Além do valor moral, a propriedade como ocorria anteriormente há também valor econômico e social. O capitalismo se desenvolveu e impôs politicamente o reconhecimento da propriedade privada da terra. (*apud* REIS, 2018).

A terra tornou-se uma mercadoria dentro do sistema capitalista e sua aquisição se tornou possível a partir da compra e venda, abolindo o princípio do cultivo presente nas sesmarias. Esse princípio estabelecia que a terra cedida devia ser cultivada, caso contrário a Coroa Portuguesa poderia retirar a concessão das mesmas. No entanto, devido à essa mudança isso deixou de ser possível e as terras não poderiam mais serem requisitadas pelo governo caso não fossem cultivadas, sendo possível somente a desapropriação (JEREISSATI, 2020, p. 2).

Ainda conforme Jereissati (2020, p. 2), além do objetivo de manter as Terras nas mãos de poucos, a terra passou a representar a extensão de riqueza de quem as possuía, o que antes era determinado pela quantidade de escravos que o latifundiário tinha em sua posse, ocasionando o uso da fraude na aquisição de terras e surgimento de grileiros devido às dificuldades encontradas para adquirir as terras.

Mas esse não foi o único grande problema que surgiu, pois com a abolição da escravidão a busca massiva pelo direito à moradia se acentuou e a Lei de Terras representou um impedimento para os ex-escravos obterem terras, conforme relata Lehfeld (1988, p.07):

Com a libertação dos trabalhadores escravizados - oficializada pela Lei Áurea, de 1888 - e, ao mesmo tempo, com o impedimento de os mesmos se transformarem em camponeses, quase dois milhões de adultos ex-escravos saem das fazendas, das senzalas, abandonando o trabalho agrícola, e se dirigem para as cidades, em busca de alguma alternativa de sobrevivência, agora vendendo "livremente" sua força de trabalho. Como ex-escravos, pobres, literalmente despossuídos de qualquer bem, resta-lhes a única alternativa de buscar sua sobrevivência nas cidades portuárias, onde pelo menos havia trabalho que exigia apenas força física: carregar e descarregar navios. E, pela mesma lei de terras, eles foram impedidos de se apossarem de terrenos e, assim, de construírem suas moradias: os melhores terrenos nas cidades já eram propriedade privada dos capitalistas, dos comerciantes etc. Esses trabalhadores negros foram, então, à busca do resto, dos piores

terrenos, nas regiões íngremes, nos morros, ou nos manguezais, que não interessavam ao capitalista. Assim, tiveram início as favelas. A lei de terras é também a "mãe" das favelas nas cidades brasileiras. (*apud* REIS, 2018).

Percebe-se então que o problema social do acesso à moradia digna no Brasil é um problema que tem suas raízes no século XIX e que até o momento não foi solucionado, continuando a gerar e desencadear outros problemas que violam outros direitos sociais e consequentemente, a dignidade humana.

Assim, é na cidade onde está concentrada a maior parte da população, e onde estão localizados os instrumentos de produção e do capital, é também onde se revela de forma clara a transformação do espaço urbano em mercadoria do capitalismo:

o próprio espaço urbano é uma mercadoria cujo preço é estabelecido em função de atributos físicos e locacionais. Como a valorização ou desvalorização de uma região depende dos investimentos públicos e privados naquele espaço, o investimento maciço, representado por grandes trabalhos de remodelação, alteram substancialmente o mercado imobiliário. (ROLNIK, 2004, p. 63).

Ocorre que a falta de moradia e a segregação no espaço urbano vem se desencadeando desde a ascensão do capitalismo no Brasil e está cada vez mais presente devido a especulação imobiliária e a marginalização da pobreza, revelando a realidade da emergência que há no sistema capitalista em transformar o solo urbano em uma fonte de acumulação, organizando as cidades pela valorização e centralização da propriedade privada, expressando a indiferença, isolamento e ocultando parte da população.

A estrutura capitalista atual segue os mesmos moldes de sua origem, isso é passível de examinar quando analisado a realidade atual e comparar com o que Karl Marx já havia retratado no século XIX:

[...] já a situação habitacional é fácil de entender. Qualquer observador desprevenido percebe que, quanto maior a centralização dos meios de produção, tanto maior o amontoamento correspondente de trabalhadores no mesmo espaço e, portanto, quanto mais rápida a acumulação capitalista, tanto mais miseráveis as habitações dos trabalhadores. Os 'melhoramentos' urbanos que acompanham o progresso da riqueza, a demolição de quarteirões mal construídos, a construção de palácios para bancos, lojas, etc., o alargamento de ruas para o tráfego comercial e para as carruagens de luxo, o estabelecimento de linhas para bondes, etc., desalojam evidentemente os pobres, expulsando-os para refúgios cada vez piores e mais abarrotados de gente (MARX, 1988, p. 764).

Em continuidade aos estudos realizados por Karl Marx, o importante sociólogo francês Henri Lefebvre alargou o espaço da teoria marxista e dedicou-se a compreender o espaço urbano, sendo o primeiro a conceituar o direito à cidade:

O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à *obra* (à atividade participante) e o direito à *apropriação* (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade (LEFEBVRE, 2001, p.134).

Para Lefebvre, a urbanização, produto da industrialização, fez com que o tecido urbano começasse a se produzir de uma forma diferenciada, momento onde a segregação passou a dominar os processos de produção da cidade, ocasionando o consumo improdutivo desta. Um novo modo de vida se constituiu e o centro se tornou valor de troca, a nova ordem racional do espaço imposta reduziu o habitar em habitat.

Até então, "habitar" era participar de uma vida social, de uma comunidade, aldeia ou cidade. A vida urbana detinha entre outras, essa qualidade, esse atributo. Ela deixava habitar, permitia que o cidadão habitasse (LEFEBVRE, 2001, p. 23).

Em um processo de abstração, a cidade se fragmenta e dá origem ao habitat, onde o sujeito vive o espaço e o tempo em fragmentos, é um movimento da perda dos seus conteúdos sob a lógica da acumulação capitalista.

No plano do habitat se vive a cidade aos pedaços. O espaço urbano, tornado mercadoria, faz com que seu acesso seja determinado pelo mercado imobiliário, deste primeiro acesso redefinem-se outros, por exemplo o acesso a bens e serviços urbanos, à centralidade. Um mundo de cisões se constitui e aponta o fato de que a produção da cidade é uma atividade que envolve diferencialmente a sociedade. Esta diferença revela-se numa apropriação privada como função da distribuição da riqueza e da posse da riqueza gerada por ela sob sua forma privada (CARLOS, 2020, p. 361)

O habitat constitui um outro modo de acesso ao espaço urbano, não se revelando mais como o sentido de habitar como apropriação do espaço, com sentimento de fazer parte, produzir cultura e possibilitar que o sujeito se constitua ele próprio como humano, como produtor da história e de uma vida não alienada.

Dessa forma, no processo de urbanização revela-se a segregação, oriunda da existência da propriedade privada do solo urbano, a desigualdade floresce na

forma de diferenciação quanto ao acesso do cidadão à moradia, sobretudo com o papel desenvolvido pelo mercado imobiliário.

Os subúrbios foram criados sob a pressão das circunstâncias a fim de responder ao impulso cego da industrialização, responder à chegada maciça dos camponeses levados para os centros urbanos pelo "êxodo rural". Nem por isso o processo deixou de ser orientado por uma estratégia (LEVEFBRE, 2001, p. 24)

De forma que:

Afastado da Cidade, o proletariado acabará de perder o sentido da obra. Afastado dos locais de produção, disponível para empresas esparsas a partir de um setor de habitat, o proletariado deixará de esfumar em sua consciência a capacidade criadora. Em redor da cidade instala-se uma periferia desurbanizada e no entanto dependente da cidade (LEVEFBRE, 2001, p. 25)

Dessa maneira, apresenta-se o que já havia sido antecipado por Friedrich Engels (2015, p. 39) como um movimento de desvalorização-valorização, pelo qual o solo urbano sofre uma valorização "artificial" em certas localizações, enquanto as construções nelas localizadas, de outro modo, por não corresponderem mais às novas condições, são desvalorizadas para que se tornem passíveis de demolição, objetivando a reestruturação e revalorização da área e afastando a classe trabalhadora para as periferias.

Esse cotidiano inviável é normalizado pelo Estado, visto que legitima a propriedade privada do solo como direito, e embora estabeleça objetivos sociais por meio da função social da propriedade, prevista no inciso XXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, na realidade a função social não conseguiu se estabelecer como sentido principal da propriedade, permanecendo subsidiária da função privada hegemônica, a qual é a fonte de extração de renda, de lucros, de valorização e acumulação, pilares da desigualdade e segregações socioespaciais.

Essa forma de pensar e organizar a cidade, com base na segregação das classes subalternas que se tornam reféns de uma cidade ordenada de acordo com os interesses empresariais das classes dominantes, e que não por acaso possuem também o controle dos meios de produção, faz com que os direitos sociais ligados ao princípio da dignidade da pessoa humana não sejam respeitados, ocasionando visivelmente o afastamento da população mais pobre para vilas e favelas, onde vivem em condições precárias.

É essa a análise feita por Kohara (2018), que é categórico ao afirmar que mesmo nos momentos em que a economia estava em ascensão, o número de pessoas vivendo em favelas também cresceu significativamente, demonstrando que o modelo de desenvolvimento urbano atual, onde poucos detém uma grande concentração de terra e a maior parcela da população não consegue ter acesso, é responsável por amplificar a desigualdade social.

Ainda, outro fator que está por trás da geração das favelas no Brasil, é o efeito dramático decorrente do controle e especulação da terra por uma ínfima minoria, que faz com que mesmo que os salários melhorem, o valor da terra cresça com índices superiores aos dos salários, fazendo com que o espaço urbano, que deveria ser ambiente para a construção de uma sociedade mais igualitária, seja usado no sistema capitalista como mera mercadoria para geração de lucro que fica concentrado nas mãos de poucos.

Esse é o fenômeno conhecido como especulação imobiliária, pois na concepção mercadológica, o espaço urbano é um produto que não demanda investimento do proprietário, já que mesmo parada, a terra obtém valorização devido aos investimentos públicos que são realizados nas proximidades, ou seja, o investimento público acaba sendo capitalizado por proprietários particulares.

Desse modo, o poder púbico ao realizar investimento em áreas que beneficiam as camadas que mais precisam, acaba valorizando áreas que tornam-se cada vez mais inacessíveis a maior parte da população de menor renda.

Assim, resta como única alternativa a concentração dessa população de baixa renda em favelas e ocupações em áreas de risco, onde o direito à moradia está bem distante de ser realmente assegurado, visto que este não deve ser entendido somente como a obtenção de um teto e quatro paredes, mas também, a garantia à mobilidade urbana, o acesso ao emprego, aos serviços públicos e as demais atividades que envolvam a cultura e o lazer, por isso, falar sobre direito à moradia é também falar sobre moradia digna e direito a cidade.

Diana Helene (2019, p. 954-955), utiliza de uma releitura feminista para analisar como o capitalismo está ligado à dificuldade de acesso a moradia e o direito à cidade no Brasil, e como o mesmo funciona como mecanismo de opressão das mulheres pertencentes as camadas mais pobres devido as desigualdades de gênero, que fez com que as atividades ditas "masculinas" e "femininas" fossem separadas radicalmente e por meio da hierarquização das atividades desempenhadas pelo

homem, as desempenhadas pela mulher foram invisibilizadas por serem consideradas atividades de "reprodução" e que seriam naturais e inerentes a mulher, tornando-se assim um trabalho gratuito.

É dessa divisão sexual do trabalho e através do exercício de papéis sexuais, que os homens exercem o domínio, possibilitando a organização dos modos de vida e naturalizando as relações sociais que garantem a dominação de um gênero sobre o outro, isto é, em síntese a definição que Sobrinho (2021) dá ao patriarcado.

Conforme retratado por Hirata (2014), é nesse cenário de segregação socioespacial e desigualdade de gênero na sociedade capitalista é que se evidencia o cotidiano dramático das mulheres, quem em 90% trabalham em média oito horas por semana a mais que os homens pelo fato de serem as responsáveis por realizar atividades domésticas, exercendo assim uma acumulação ou dupla jornada de trabalho.

Ainda, são elas as responsáveis pelo trajeto dos filhos à escola, do cuidado e da limpeza da moradia, da compra de gêneros alimentícios, entre outras tarefas relacionadas ao ambiente doméstico. E isso envolve a questão da distância e o tempo disponibilizado entre os diferentes destinos que elas precisam cursar, que geralmente são distantes, visto que geralmente residem em periferias.

Nesse contexto de exploração e desigualdade é que os movimentos sociais entram em cena. Lauschner, Souza e Franco (2014) abordam esse desenvolvimento desde a chegada do feminismo ao Brasil, destacando a importância do momento em que o movimento feminista teve início no país, por volta da década de 70, período da Ditadura Militar, em pleno momento de censura, crise política e econômica, além das restrições à liberdade de expressão. E é nesse momento que os movimentos sociais reaparecem como luta contra a opressão do regime militar, reivindicando direito a educação, saúde, moradia, entre outras pautas, como a falta de água e de saneamento nas periferias.

De acordo com Farah (2004), esses movimentos contavam com a participação de muitas mulheres que ao mesmo tempo que denunciavam desigualdades de classe começaram a incluir pautas de temas diretamente relacionados à condição de mulher como o direito à saúde da mulher, sexualidade e contracepção e violência contra a mulher.

A partir daí houve uma convergência dos movimentos sociais com o movimento feminista, sendo que este último tinha por objetivo central mudar a

condição da mulher na sociedade e superar a desigualdade nas relações entre homens e mulheres e por esse motivo contribuiu para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, como uma das desigualdades a serem superadas numa sociedade democrática.

Visto isso, pode-se afirmar que a participação das mulheres na luta por moradia é uma luta contra as formas de opressão capitalista que estruturam as desigualdades urbanas, estas marcadas por segregações de classe, raça e gênero.

2.1 O PROBLEMA HABITACIONAL NO BRASIL

O direito à moradia tem reconhecimento expresso pela ordem jurídica, sendo considerado um direito fundamental desde 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo de número 25, dispõe:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. [...] (Assembleia Geral da ONU, art. 25).

Por ser um importante fator de inclusão social, o direito à moradia passou a se fazer presente na Constituição Federal de 1988, tendo previsão definida no Art. 6º, foi incluso através da Emenda Constitucional nº 26 de 14 de fevereiro de 2000, consagrando-se como um Direito e Garantia Fundamental e fazendo parte do rol dos direitos sociais, visto se tratar de uma das necessidades mais básicas dos seres humanos e estabelecendo uma direta ligação com um importante fundamento do ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art.1º, III, CF/88.

Ainda, a Declaração de Istambul sobre Assentamentos Humanos (1996) traz uma definição bem completa para a interpretação do conceito:

Moradia adequada significa algo mais que ter um teto sob o qual abrigar-se. Significa também dispor de um lugar privado, espaço suficiente, acessibilidade física, segurança adequada, segurança da posse, estabilidade e durabilidade das estruturas, iluminação, calefação e ventilação suficientes, uma infraestrutura básica adequada que inclua serviços de abastecimento de água, saneamento e eliminação de dejetos, fatores apropriados de qualidade do meio ambiente e relacionados com a saúde, e uma localização adequada e com acesso ao trabalho e aos serviços básicos (ONU, 1996).

No entanto, embora positivado, o direito à moradia não encontra base sólida quando se analisa o cenário material e atual do Brasil, pois conforme dados da Fundação João Pinheiro (FJP), que calcula o déficit habitacional desde 1995 e atua junto com o Ministério das Cidades, em 2016 o déficit foi de 5.657.249 milhões de moradias passando a 5.876.699 milhões em 2019, que faltam ou que embora existentes, estão em condições consideradas inadequadas para habitação.

Em complemento:

Não ter casa não significa apenas não poder permanecer fisicamente na cidade, mas não pertencer a seus laços sociais. Conseguir emprego ou usufruir da maioria dos serviços públicos tornam-se tarefas praticamente impossíveis sem endereço fixo, por exemplo. Com a negação do direito à moradia e do acesso à habitação, o pertencimento à cidade também é negado — e essa dimensão não é só individual, na medida em que determina quem pode fazer parte da cidade (TOVALORI, 2016, p. 106).

Maricato (2019) explica que assim como o processo de industrialização no Brasil, ocorrido especialmente entre os anos de 1940 e 1980, é conhecido pelos baixos salários a urbanização também é, já que a remuneração dos trabalhadores se limitava a custear a alimentação, transporte e o indispensável para a sobrevivência, mas não para moradia, de tal modo que a maioria dos espaços e das cidades resultaram em ocupações ilegais.

Frente a crise habitacional e a falta de políticas púbicas que garantissem o direito à habitação, criou-se o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de 2008 a 2015, responsável pela construção e a entrega de mais de 4 milhões de moradias, entretanto, segundo Maricato (2019), esse programa de política pública gerou um aumento no déficit habitacional e tornou as cidades mais dispersas, sendo considerado um boom imobiliário.

Esse programa habitacional acabou por ser responsável pela especulação com terras, mudando a configuração das cidades brasileiras, tornando-as mais dispersas, ou seja, com uma baixa densidade de ocupação do solo, o que acabou tornando a cidade muito mais cara, visto que precisa levar saneamento básico para áreas onde a população encontrava-se dispersa.

Carlos (2020, p.363) reforça o entendimento de que trata-se de um processo de valorização/desvalorização dos lugares através de políticas públicas, fomentando o discurso que tem como lógica o crescimento e produção do lucro nos espaços produtivos da cidade, enquanto nas periferias, lugares considerados

improdutivos no sistema capitalista, a aplicação de verba pública ocorre, sob a forma de "assistência," como forma de diminuir a pressão na sociedade.

Assim, como consequência do boom imobiliário, os aluguéis passaram a representar um ônus excessivo e parte da população que pagava um aluguel compatível com o orçamento, passou a fazer parte do déficit habitacional, este que também inclui a coabitação familiar, o congestionamento, e a qualidade estrutural da construção.

2.2 DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E AS PAUTAS DO MOVIMENTO FEMINISTA

Presente na sociedade atual, a divisão sexual do trabalho revela as faces da opressão e da desigualdade. Nela, há uma clara divisão dicotômica no mundo do trabalho, inicialmente atribuindo a construção do que seria considerado feminino e masculino à uma essência biologicamente determinada, de forma que as mulheres nasciam para exercer certos trabalhos e os homens, outros.

Essa divisão, conforme Souza e Guedes (2016) era de ambientes, um de domínio público e outro de domínio privado. O primeiro era o espaço do trabalho realizado fora de casa, considerado como produtivo por gerar renda e onde os homens eram os principais personagens, pois eram os que saiam de casa, usufruíam de remuneração e se tornavam provedores do lar. Já o segundo, de esfera privada, era ocupado pelas mulheres. Correspondia ao trabalho realizado dentro das casas, onde, no interior dos domicílios as mulheres exerciam, e até hoje exercem, os trabalhos domésticos, cujo afazeres eram e permanecem sendo considerados improdutivos pela sociedade, pois dele não advém nenhuma remuneração.

Segundo Hirata e Kergoat (2007) há dois princípios organizadores dessa divisão, o princípio de separação e o princípio hierárquico, segundo os quais há trabalhos que são atribuídos aos homens e há trabalhos que competem às mulheres, sendo que os exercidos pelos homens estariam hierarquicamente superiores aos executados pelas mulheres, já que o trabalho do homem teria um valor maior que o da mulher.

Ainda, ressaltam que conforme as novas configurações sociais foram surgindo, devido as transformações no cenário socioeconômico e com a força do movimento feminista no século XX, essa dicotomia de ambientes e o modelo de

homem provedor e mulher cuidadora, foi relaxando, no sentido de que as mulheres passaram a participar e integrar a esfera de domínio público, porém, não é possível visualizar, em uma mesma proporção, a participação dos homens no ambiente doméstico.

Assim, essa esfera de reprodução ainda continua sendo exercida pelas mulheres, ou seja, continuam sendo elas vistas como responsáveis pelo cuidado com o lar e pela educação dos filhos, o que demonstra que a divisão sexual do trabalho se reconfigurou, mas sem produzir uma mudança significava, mantendo a estrutura de séculos passados.

Com as mulheres ocupando a espera pública, mas com uma remuneração inferior à recebida pelos homens, e tendo como atribuição o trabalho doméstico, impôs-se à elas um dupla jornada de trabalho, que junto com a imposição patriarcal de submissão e fragilidade tiveram como resultado o fenômeno da feminização da pobreza.

De acordo com Soares (2011), o conceito de "feminização da pobreza", dado por Diane Pearce em um artigo de 1978, que relacionava o empobrecimento feminino à ausência do provedor masculino na família, já não condiz com as interpretações atuais, pois a "nova pobreza", mostra-se relacionada de forma direta com a chefia feminina e a inserção das mulheres no ambiente público, ou seja, no mercado de trabalho.

Dessa forma, posicionadas em postos de trabalho mais precarizados e com menores rendimentos, as mulheres, principalmente as negras, as indígenas e as mães solteiras, tornam-se mais vulneráveis ao empobrecimento.

Destaca-se que há no Brasil uma feminização do déficit habitacional, resultante do desmantelamento de políticas de educação, saúde, seguridade social etc. que faz com que a responsabilidade seja atribuída integramente às mulheres, principalmente trabalhadoras, negras, migrantes e periféricas, que não têm garantidos os direitos trabalhistas e previdenciários, em situações de trabalhos mais precários e que possuem salários insuficientes para prover as demandas de subsistência de suas famílias (ARRUZZA; BHATTACHARYA; FRASER, 2019, p. 45).

Dessarte, um importante instrumento de dominação do capitalismo é a divisão sexual do trabalho, que deixa as mulheres sujeitas à dependência econômica e material, refletindo na desigualdade entre homens e mulheres no interior do domicílio. Essa estrutura estampa que a pobreza é um substantivo feminino,

sobretudo se considerar que os efeitos da crise econômica e política, principalmente a partir de 2015, agravaram os quadros de extrema pobreza entre as mulheres, demonstrando que os efeitos da crise não são experimentados de maneira idêntica por todos.

Em outra faceta, o patriarcado demonstra sua opressão com a dissolução dos casamentos e da chefia feminina das famílias. Já vulneráveis pela desigualdade de renda no mercado de trabalho, às mulheres é que sobrecai a responsabilidade pelo cuidado com os filhos.

Ainda, conforme Sobrinho (2021) implicando nessa sobrecarga o acúmulo dos trabalhos domésticos e os cuidados com os familiares idosos, fazendo com que essas mulheres se submetam a trabalhos cada vez mais precarizados para conseguirem conciliar as atividades exercidas dentro e fora do ambiente doméstico.

Dessa forma:

A feminização do déficit habitacional deve ser compreendida a partir de determinados processos sociais e urbanos, que vão de mudanças demográficas e dos arranjos familiares à reprodução histórica de violências de gênero que atravessam as trajetórias de vida de mulheres (LACERDA, GUERREIRA e FREIRE, 2021, p. 4).

Nessa perspectiva, Rolnik (2011), desenvolveu um trabalho que deu origem a uma cartilha através do questionamento de "Como fazer valer o direito das mulheres à moradia?", abordando também a questão da permanência da mulher em situação de violência doméstica.

É evidente que para as mulheres a casa nunca representou um lugar de segurança, visto que é onde a violência de gênero mais ocorre. Entretanto, levando em consideração a raça e classe, nota-se que o problema é de uma dimensão muito maior para algumas mulheres, sendo elas, majoritariamente negras e em situação vulnerável socialmente e economicamente, fatores como a falta de casa e dependência financeira contribui e muito para a perpetuação da violência doméstica.

É partindo desse contexto que vislumbra-se quão significativa é a participação dessas mulheres na luta por acesso à cidade e a moradia, protagonizando ocupações e promovendo a emancipação através da moradia popular em ocupações que são, além de um mecanismo de luta, uma questão de sobrevivência e a verdadeira representação da liberdade para mulheres que vivenciam o ciclo de violência doméstica.

A luta através das ocupações pelo direito à moradia é uma denúncia contra a lógica capitalista e patriarcal, e como exposto por Carneiro (2022), é um enfrentamento à ausência de políticas referentes à habitação.

As ocupações tem um sentido de inesperado organizado, algo não cotidiano. Elas revelam o sentido improdutivo do espaço, pois não são tempo de acumulação de mais valia, de valorização do valor, mas são tempo de uso. Nas ocupações o espaço é apropriado, é a negação do espaço dominação. Apresenta-se ainda como uma crítica em forma de ato às externalidades da modernização que produz um cotidiano inviável.

Ademais, representam um espaço de habitar, de experimentações da vida em conjunto, de assembleias, formação política, de práticas comuns e novas redes de relacionamento.

Conforme retratado por Carneiro (2022), as mulheres negras estão sendo protagonistas na luta por moradia, já que mais de 70% dos militantes que realizam as ocupações, são mulheres e mais de 80% destas se autodeclaram pardas ou negras

Assim, deve-se considerar as relações de gênero, raça e classe, enquanto articulação que configura o sistema violento a que se resiste, na medida em que ocupando esses lugares representa também libertação na medida em que, através das práticas coletivas, as mulheres podem transformar a ordem social-urbana.

3 CONCLUSÃO

A positivação do Direito à moradia como direito fundamental na Constituição Federal de 1988 foi um importante fruto do processo histórico de mobilização popular. Entretanto, a história da sociedade brasileira é marcada por processos patrimonialistas de divisão do espaço urbano e de consequente permanência da desigualdade social que se revelaram impeditivos da real efetivação desse direito.

Conforme demonstrado, o Direito à moradia digna está diretamente ligado ao Direito à cidade, ante a importância da localização adequada e com acesso ao trabalho e aos serviços básicos, mas no cenário brasileiro a precarização das moradias, o déficit habitacional e a segregação socioespacial representam problemas evidentes e que afetam grande parte da população, em especial as mulheres.

No decorrer do artigo buscou-se demonstrar que por muito tempo as mulheres estiveram restritas ao espaço doméstico e exercendo o papel de cuidadora, e que embora tenham passado a integrar o espaço público, que era restrito aos homens, ainda permanecem sendo as principais responsáveis pelos afazeres do lar, pela educação dos filhos e cuidado com os idosos, o que faz com que sejam elas as que vivenciam de maneira mais intensa as dificuldades decorrentes da ausência de moradia digna e de acesso à cidade.

Nessa perspectiva, os movimentos de luta por moradia e as ocupações realizadas por mulheres tem contribuído para a superação e rompimento de concepções patriarcais impostas pela sociedade, visto que ao envolver a reivindicação fundamental do direito não só ao teto, mas a condições de vida dignas, revela-se a face da resistência que se apresenta como uma vigorosa atuação como sujeito de direitos e como metodologia de busca pela emancipação.

Desse modo, os movimentos sociais de moradia com a relevante atuação das mulheres, buscam forçar o Estado a efetivar direitos já positivados, representando também uma resposta ao esvaziamento e enfraquecimento das relações sociais na cidade – pela perda de referências, isolamento e estranhamento decorrentes da fragmentação do espaço urbano.

Por fim, revela-se a necessidade de um novo humanismo, de uma superação da estrutura patriarcal e do modo de operar do sistema capitalista, reivindicando o direito de decidir que tipo de urbanismo deve ser produzido, fazendo da cidade um espaço para expressão da ação e da revolta política, questionando as estruturas de poder e pressionando o Estado a agir de forma que contemple as pautas das minorias, a fim de tornar possível uma real qualidade de vida, com acesso à moradia digna e a construção de uma cidade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Thiti; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em:

02 jun. 2021.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **Henri Lefebvre:** o espaço, a cidade e o "direto à cidade" / Henri Lefebvre: the "direct to the city" as a utopian horizon. Revista Direito e Práxis, [S.I.], v. 11, n. 1, p. 348-369, mar. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/48199/32636>. Acesso em: 19 nov. 2022.

CARNEIRO, Tita. **Feminismo Popular nas lutas pelo direito à moradia**. Disponível em:https://www.brasildefatope.com.br/2022/03/31/feminismo-popular-nas-lutas-pelo-direito-a-moradia Acesso em: 15 out. 2022.

ENGELS, Friedrich. Sobre a questão da moradia. São Paulo: Boitempo, 2015.

FARAH, M. F. S. **Gênero e políticas públicas**. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, 2004. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?lang=pt>. Acesso em: 02 jun. 2021.

FRANCO, T. N.; LAUSCHNER, M. C. X. G. S; SOUZA, M. R.; ASSIS, M. T. A participação feminina na luta por moradia no movimento de mulheres Amazonas Sempre Vivo – ASV. 2014. Disponível em: http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2303/739. Acesso em: 10 jun. 2021

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Déficit Habitacional e Inadequação de Moradias no Brasil (Principais resultados para o período de 2016 a 2019)**. Belo Horizonte/MG. Disponível em: < http://novosite.fjp.mg.gov.br/deficit-habitacional-e-inadequacao-de-moradias-no-brasil-principais-resultados-para-o-periodo-de-2016-a-2019/> . Acesso em: 04 jun. 2021.

HELENE, Diana. **Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia**. Cafajeste. Metrop. , São Paulo, v. 21, n. 46, pág. 951-974, dezembro de 2019. Disponível em < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-99962019000300951&lng=en&nrm=iso > Acesso em: 08 de jun. de 2021.

HIRATA, H. (2014). **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo soc. [online], v. 26, n. 1, pp. 61-73. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702014000100005&script=sci_abstract&tlng=pt >. Acesso em: 08 jun. 2021.

______, Helena e Kergoat, Danièle. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Cadernos de Pesquisa [online]. 2007, v. 37, n. 132, pp. 595-609. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0100-15742007000300005>. Acesso em: 25 out. 2022. consubstancialidade das relações sociais. Tempo soc. [online], v. 26, n. 1, pp. 61-73. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-20702014000100005&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 08 jun. 2021.

JEREISSATI, Lucas Campos. **Lei de Terras:** do contexto histórico às consequências. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 25, n. 6035, 9 jan. 2020. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/78820/lei-de-terras-do-contexto-historico-as-consequencias/3> Acesso em: 01 set. 2021

KOHARA, Luiz. **Crise habitacional é consequência do modelo de desenvolvimento urbano:** alta concentração de terra e grande parcela da população sem acesso. 2018. Entrevista especial com Luiz Kohara. Instituto Humanitas Unisinos. Patricia Fachin. Disponível em:https://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/578931-crise-habitacional-e-consequencia-do-modelo-de-desenvolvimento-urbano-entrevista-especial-com-luiz-kohara. Acesso em: 22 ago. 2022.

LACERDA, Larissa, GUERREIRA, Isadora e FREIRE, Paula. **Por que o déficit habitacional é feminino**. LABCIDADE. Disponível em: http://www.labcidade.fau.usp.br/por-que-o-deficit-habitacional-brasileiro-e-feminino/. Acesso em: 16 out. 2022.

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. São Paulo, Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. Moradia urbana tem que levar em consideração a política urbana, principalmente de terra urbana. Entrevista especial com Ermínia Maricato. Instituto Humanitas Unisinos. Wagner Fernandes de Azevedo. Disponível em:. Acesso em: 15 set. 2022.

MARX, Karl. **O Capital**. Volume 1, livros I e II. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 12^a ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

OLIVEIRA, F. B. N. de. **Ocupação do espaço urbano:** a questão da moradia. Laboratório Didático — USP ensina Sociologia, São Paulo, p. 1-11, jan./jun. 2012. Disponível em: http://ensinosociologia.fflch.usp.br/sites/ensinosociologia.fflch.usp.br/files/2012-1-Flaviana%20Oliveria-moradia-1-texto.pdf. Acesso em: 07 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, **1948**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em: 07 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos**. 19 dez. 1966.

PAGANI, E.B. S., ALVES, J.de M., CORDEIRO, S.M.A. **Segregação socioespacial e especulação imobiliária no espaço urbano**. Argumentum. Vitória (ES), v. 7, n.1, p. 167-183.

REIS, Reisson R. dos. A evolução histórico-jurídica do acesso à moradia no Brasil independente. 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/66833/a-

evolucao-historico-juridica-do-acesso-a-moradia-no-brasil-independente> Acesso em: 01 dez. 2021.

ROLNIK, Raquel. O que é cidade. 3ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

ROLNIK, R.; REIS, J.; SANTOS, M. P. e IACOVINI, R. F. G. (2011). Como fazer valer o direito das mulheres à moradia? Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada. Disponível em: https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2011/12/guia-mulheres-pt_ok.pdf >. Acesso em: 14 jun. 2021.

SOARES, Suamy R. A feminização da pobreza e as políticas sociais focalizadas nas Mulheres: um debate a ser repensado? In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, São Luiz. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/QUESTOES_DE_GENERO_ETNIA_E_GERACAO/A_FEMINIZACAO_DA_POBREZA_E_AS_POLITICAS_SOCIAIS.pdf Acesso em: 27 out. 2022.

SOBRINHO, Pamela Lorrany (2021). **As subestruturas de opressão do neoliberalismo.** Disponível em: https://naomekahlo.com/as-subestruturas-de-opressao-do-neoliberalsimo/#:~:text=O%20patriarcado%20pode%20ent%C3%A3o%20ser,de%20

neoliberalsimo/#:~:text=O%20patriarcado%20pode%20ent%C3%A3o%20ser,de%20 trabalho%2C%20a%20precariza%C3%A7%C3%A3o%20do>. Acesso em: 16 ago. 2022.

SOUSA, Luana Passos de; GUEDES, Dyeggo Rocha. **A desigual divisão sexual do trabalho:** um olhar sobre a última década. Estudos Avançados [online]. 2016, v. 30, n. 87, pp. 123-139. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-40142016.30870008>. Acesso em: 25 out. 2022.

TAVOLARI, Bianca. **Direito à cidade**: uma trajetória conceitual. Novos estudos CEBRAP [online]. 2016, v. 35, n. 1 [Acessado 22 Novembro 2022], pp. 93-109. Disponível em: https://doi.org/10.25091/S0101-3300201600010005. Acessado em: 18 nov. 2022.